

O ensino do direito sob a perspectiva da interdisciplinaridade: o caso da Vila Itororó.

Saylon Alves Pereira¹

Graduando em Direito pela Universidade de São Paulo
saylon_alves@yahoo.com.br

Mesa de Trabajo 3. Extensión, docencia e investigación.

Resumo: Este artigo retrata a experiência de uma das atividades de extensão da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo denominada S.A.J.U. (Serviço de Assessoria Jurídica Universitária). O trabalho do grupo consiste na prestação de assessoria jurídica aos moradores da “Vila Itororó” - comunidade de baixa renda localizada em uma das regiões mais valorizadas da cidade de São Paulo -, na tentativa de garantir o direito à moradia da comunidade em face do interesse do Poder Público em retirá-los do local. Contudo, o caso permite discutir a experiência da análise interdisciplinar no aprendizado do direito conectando-se com diversos campos das ciências humanas. Dentre as questões que permeiam o caso temos a perspectiva econômica; na qual é possível discutir a ação do Poder Público e dos promotores imobiliários ao defender a “revitalização” dos espaços urbanos, visando tornar a cidade mais um ativo financeiro na operacionalização do capital; sob uma análise sociológica/antropológica, temos como exemplo um fenômeno denominado *gentrificação*: constante expulsão da população mais pobre de determinadas regiões da cidade e sua substituição pela população de classe média; e ainda, o caso permite a discussão sobre cultura e preservação do patrimônio histórico, pois a justificativa do poder público fundamenta-se na implantação de um modelo externo de cultura desconsiderando a produção cultural local. Essa relação interdisciplinar identificada no caso, indubitavelmente, demonstra o quão é fundamental a relação entre as ciências sociais para a reflexão e compreensão do direito e, ainda, a importância da atividade de extensão como forma de potencializar o aprendizado; superando o tradicional modelo positivista/tecnicista que tenta resumir as principais relações humanas a um exercício de subsunção tecnológico.

¹ O autor é estudante do terceiro ano da graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e membro do SAJU-USP, grupo de extensão sob orientação do Professor Doutor Celso Fernandes Campilongo, do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito.

Palavras-chave: Extensão, Ensino, Direito, interdisciplinaridade, Assessoria, SAJU.

1- Introdução.

Entender no que consiste o verdadeiro conteúdo do direito em uma sociedade é um processo muito complexo que deve ser permeado pela compreensão de diferentes contextos. Para atingir esse objetivo o principal método de investigação deve ser uma análise interdisciplinar, indicando elementos que possibilitem a verdadeira cognição dos componentes da estrutura social e, assim, permitam uma interpretação da dimensão jurídica que, uma vez compreendida, proporcione elementos para a superação das desigualdades.

Nessa esteira, o ensino do direito deve superar o tradicional formalismo tecnicista que limita a subsunção do fato à norma, defendendo que a compreensão das relações sociais podem ser reduzidas ao exercício de um mero silogismo. Na busca pela superação das abstrações e generalidades que normalmente permeiam o ambiente acadêmico, e por instrumentos que possam promover essa reflexão diferenciada sobre o fenômeno jurídico, destacaremos neste artigo o papel da extensão universitária como elemento nuclear desse processo impulsionando o diálogo interdisciplinar e o desvelamento das estruturas sociais.

Para chegarmos ao papel da extensão nesse processo cognitivo partiremos da experiência de um grupo de extensão da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo denominado SAJU (Serviço de Assessoria Jurídica Universitária), que atua em uma comunidade de baixa renda situada no centro da cidade chamada vila Itororó.

Circundando algumas questões atinentes ao caso que, aparentemente, poderiam parecer apenas uma demanda jurídica envolvendo direito à propriedade, discutiremos algumas das possíveis formas de compreender fenômenos que atualmente ocorrem na cidade de São Paulo, fundamentais para a formação de um estudante de direito. O estudo desses fenômenos fornecem elementos para entender como o direito não se manifesta de forma estanque, tendo sua aplicabilidade vinculada as transformações sociais e, obrigatoriamente, relacionando-se com outras ciências humanas.

Para isso, faremos uma breve exposição do caso focando nas variáveis interdisciplinares e nas suas formas de investigação do problema, levantando algumas possíveis questões que lhe são inerentes, e a partir dessas constatações, discutiremos a importância de uma compreensão estrutural na formação jurídica e, especialmente, o papel essencial que a extensão universitária cumpre nesse processo, apesar da falta de estímulo e reconhecimento no ambiente acadêmico.

2- Breves considerações sobre o grupo.

O SAJU (Serviço de Assessoria Jurídica Universitária) é um grupo de extensão da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, nascido da iniciativa de estudantes cujo escopo era utilizar o conhecimento acadêmico para transformar a realidade social do país, promovendo o diálogo entre universidade e sociedade.

Desde a origem o grupo sempre priorizou a aproximação dos estudantes da realidade vivenciada nos locais de atuação com o intuito de entender quais os valores e costumes predominantes e, a partir disso, diagnosticar que demandas poderiam ser solucionadas através da construção conjunta entre o saber acadêmico e o saber popular. Utilizando o método de Paulo Freire²; que defende a relação dialógica horizontal entre educador e educando através da valorização do conhecimento popular com vistas à emancipação humana; a atuação busca desmistificar a relação tradicional entre advogado e cliente, em que o primeiro é visto como detentor do saber técnico e o segundo apenas como o possuidor de uma demanda jurídica a ser solucionada. Através de valores como a horizontalidade - a construção *com* e não *para* a comunidade - e o reconhecimento do saber e cultura popular – através da valorização do conhecimento das situações locais e relacionando-as com as realidades regionais e globais-, o grupo almeja não apenas a solução da demanda jurídica da comunidade, mas a emancipação, o desvelamento do mundo e a superação da condição de oprimidos pela ordem social para transformá-los em agentes transformadores da sua própria realidade.

Por conseguirem relacionar de forma interdisciplinar ensino, pesquisa e extensão; as atividades do grupo foram reconhecidas como potencializadoras dos processos de aprendizagem, resultando na institucionalização das atividades do grupo que, atualmente, integra o conjunto de disciplinas opcionais do currículo da Faculdade. Além disso, o grupo também faz parte da RENAJU (Rede Nacional de Assessorias Jurídicas Universitárias), que reúne grupos de extensão- como o SAJU - de faculdades de Direito de todo o Brasil.

Atualmente o grupo possui dois núcleos: o primeiro realiza um trabalho de educação jurídica popular com os trabalhadores terceirizados da universidade e o segundo, que trataremos neste artigo, atua com uma comunidade de baixa renda da região central da cidade denominada *Vila Itororó*.

3- Situando o caso da vila Itororó.

² Paulo Freire foi um importante educador e filósofo brasileiro que se destacou pelo trabalho na área de educação popular, voltada tanto para a Educação como para a formação da consciência.

A Vila Itororó localiza-se na região Bela Vista, bairro pertencente a uma das regiões mais valorizadas da cidade de São Paulo. O complexo arquitetônico foi construído na década de vinte, pelo arquiteto português Francisco de Castro, que deu a vila esse nome devido à proximidade com o riacho do vale do Itororó. A construção da vila se deu com a chamada técnica de colagem, pois reutilizou peças de um antigo teatro existente na cidade para a construção de um palacete existente em sua área central.

Devido às peculiaridades de seu conjunto arquitetônico aliado ao fato de ter sido uma das primeiras vilas urbanas da cidade, a vila Itororó foi alvo de tombamento pelos órgãos de proteção estadual e municipal da cidade de São Paulo. No projeto inicial de revitalização estava prevista a ocupação do local com restaurantes, pizzarias e ateliês de artistas, o que significaria necessariamente o desalojamento dos moradores residentes no local³.

A ideia de revitalização da Vila foi levada adiante através da expedição do decreto de utilidade pública que tinha como alvo a desapropriação dos imóveis com o intuito de iniciar o restauro. No entanto, o poder público ignorava a população local que, não tendo perspectivas de nenhum tipo de atendimento habitacional, viu-se compelida a pleitear judicialmente seu reconhecimento. Nesse contexto se deu a aproximação do SAJU com a vila Itororó.

Constituída em sua grande maioria por moradores de baixa renda, atualmente, a vila Itororó pode até ser caracterizada como um cortiço. Alguns moradores eram antigos locatários que residiam no local antes do abandono da antiga proprietária; outros são ocupantes que encontraram nos imóveis abandonados uma alternativa para a predominante ausência de alternativa habitacional na cidade de São Paulo. Essa heterogeneidade na composição dos moradores da comunidade gera diversos conflitos nas relações entre a própria comunidade e entre esta e o entorno. Além da iminente ameaça de serem expulsos do local, os moradores ainda são vítimas de repressão policial e preconceito; justamente pelo fato de habitarem uma região considerada “nobre” da cidade e não se encaixarem em um determinado padrão de vida compatível com a região.

Utilizando a questão jurídica como forma de aproximação, o SAJU passou a desenvolver um trabalho em parceria com os moradores da vila Itororó. *Como a comunidade não possuía histórico anterior de mobilizações, os primeiros meses foram marcados por dificuldades de comunicação e pelos baixos quoruns das reuniões*⁴. Diversas foram as tentativas de criar uma organicidade entre os moradores: desde dinâmicas com música, no intuito de discutir a questão

³ VIOTTO, Aline. TAVOLARI, Bianca. VASCONCELOS, Jonnas. PESTANA, Yasmin. “Vila Itororó: direito à cultura como ameaça ao direito à moradia?”. Anais do V Congresso brasileiro de Direito Urbanístico. Manaus. 2008. p. 197.

da produção cultural da comunidade; até manifestações políticas, que exigiam do poder público respostas sobre um possível atendimento habitacional para os moradores. Essas diversas atividades conseguiram constituir e deflagrar a ideia de que existia um problema comum entre os moradores que necessitava de uma solução coletiva. Esse sentimento resultou na criação de uma associação de moradores que pretendia ser um órgão que representasse a comunidade perante o poder público e fosse um intermediador no processo de negociação de soluções para o caso.

No entanto, devido a diversos fatores internos - como o esvaziamento dos espaços da associação com o passar do tempo-, e externos - como a pressão do poder público para realizar o atendimento individualmente, desconsiderando a existência da associação e, dessa forma, fragmentando a organicidade dos moradores-, a associação não se manteve por muito tempo.

Atualmente, a maior parte dos moradores encontra-se em negociação de um programa de atendimento habitacional que tem prazo para ser executado até o segundo semestre de 2012.

A seguir, analisaremos algumas das questões ligadas à cidade que permeiam o caso, que demonstram sua complexidade e dimensão global, e ainda, permitem discutir um pouco sobre a dinâmica dos processos de modernização da cidade.

4- A produção da cidade como manifestação do sistema capitalista.

A cidade de São Paulo, seguindo a lógica das chamadas “cidades globais” passa por diversas transformações de natureza econômica, jurídica, social e política. Essas transformações não ocorrem isoladamente, mas se relacionam em uma ação coordenada entre os principais agentes econômicos e políticos que impõem sua concepção de cidade sob outros grupos - especialmente a população mais pobre – e se consagram como os principais condutores dessas transformações que, geralmente, resultam em processos de segregação.

Sendo resultado de um sistema produtivo - capitalismo- a produção do espaço urbano segue a mesma dinâmica das relações de trabalho, separando expropriador e expropriado em classes antagônicas, que passam a disputar cada um a seu modo a cidade, e, dessa forma, expressar os conflitos resultantes da exploração social e econômica.

⁴ SANTIAGO, Caio. MARTINS, Paulo L. OLIVEIRA, Rafaela. BARBOUR, Vivian. “ A experiência do SAJU-USP na Vila Iitoró: Assessoria e Assistência podem caminhar juntas?”. Anais do V Congresso brasileiro de Direito Urbanístico. Manaus. 2008. p. 206.

Possuir o controle sobre espaços urbanos e conseguir influenciar a alocação dos recursos de infraestrutura são considerados os principais elementos necessários para transformar a cidade em um instrumento de acumulação de capital que, posteriormente, poderá se refletir em empreendimentos altamente lucrativos. A disputa pelo controle desses elementos transforma cada metro da cidade em um grande palco de disputa entre os grandes agentes econômicos – como investidores, financiadores, proprietários, construtores-, no intuito de criar novos espaços de empreendimento. Em contrapartida, a população mais pobre sofre diretamente os efeitos dessa disputa, assistindo quase impotente – ou participando de uma disputa desigual, não possuindo instrumentos mínimos para realizá-la - a perpetuação de uma lógica excludente de violação de direitos sob a justificativa da necessidade de modernização e implantação do modelo globalizado de cidade.

Esses fenômenos são fruto de um paradigma liberal que delimita o conteúdo da função social da propriedade na sua concepção legal. Nesse contexto a propriedade passa a ser concebida *quase que exclusivamente como uma mercadoria, cujo conteúdo de aproveitamento econômico é determinado pelos interesses individuais do proprietário, qualquer valor de uso social fica restringido, assim como ficam reduzidos os limites da ação do poder público na determinação de uma ordem pública mais equilibrada e incluyente*⁵.

Os agentes econômicos protagonistas dessas transformações – que podem ser chamados *city builders* ou promotores imobiliários⁶- não limitam essa atuação apenas a disputas dos espaços urbanos, mas sim, se caracterizam como um ator estrutural, ou seja, aquele que detém força para impulsionar o mercado através de diversos mecanismos como a especulação, mas, principalmente, através de algumas parcerias com o poder público e com as diversas esferas de poder responsáveis pelas decisões políticas. Essa “parceria” permite que esses agentes direcionem a realização de obras públicas de infraestrutura e da oferta de subsídios, intervenham na elaboração no planejamento do crescimento das cidades, alterarem os diplomas legais que regulam a produção do espaço urbano, etc. Sem dúvida, deter esse tipo de influência permite controlar os instrumentos que definem a valorização ou não dos espaços.

Nesse contexto, cada empreendimento que surge na cidade não representa a intervenção na produção do espaço de maneira atomizada, mas sim, um impulsionador da concorrência pelas áreas de valorização futura, desestabilizador da relação entre oferta e demanda, e, ainda, um instrumento de pressão para que o Estado realize obras públicas necessárias à viabilidade do investimento. Esse fenômeno, constante em toda a cidade, causa

⁵ FERNANDES, Edésio. A nova Ordem Jurídico-Urbanística no Brasil. *In* Direito Urbanístico Estudos Brasileiros e internacionais. Belo Horizonte. DelRey. 2006. p. 8.

⁶ FIX, Mariana. São Paulo cidade global fundamentos financeiros de uma miragem. São Paulo. Boitempo. 2007. p.24

o que poderíamos chamar de “seleção natural” de algumas populações, que assistem cada vez mais ao cerceamento de seu direito à cidade, sendo impossibilitadas de residir em determinadas áreas pelo padrão de vida que é imposto naquela região.

Assim percebemos que do ponto de vista do capital, os interesses resultantes tendem a produzir uma mercadoria socialmente adequada quanto ao seu padrão de habitabilidade para as faixas de renda mais elevadas, vedando o acesso a grande maioria dos trabalhadores que precisam, por conseguinte, encontrar outras formas para se reproduzir nas cidades enquanto mercadoria para o capital⁷.

A intervenção na Vila Itororó se insere diretamente nessa lógica que permeia toda a cidade, mas não sob a perspectiva de gerar diretamente um empreendimento que resulte em um ativo financeiro para esses promotores imobiliários. A ressalva de não gerar “diretamente” ocorre porque apesar da intenção não ser demolir a vila para dar espaço a um novo conjunto comercial ou residencial, ainda haverá a presença das grandes construtoras, financiadoras, investimento público, visando à adequação do espaço ao padrão de consumo dos imóveis da região. Em outras palavras, a peculiaridade no caráter do investimento não impedirá a ação dos promotores imobiliários mesmo que indiretamente.

Na proposta de revitalização da Vila Itororó a proposta era construir uma rede de pizzarias, museus, restaurantes, cafés, galerias de arte e abandonar a tradicional função de moradia. A região onde a vila está localizada é abastada por diversos serviços públicos considerados de altíssima qualidade como metrô, escolas, hospitais, centros culturais, teatros e cinemas, o que valoriza ainda mais o local.

O caso da vila, assim como outros tantos da cidade, apesar de suas peculiaridades têm um ponto que pode ser considerado comum: a espoliação da população mais pobre de regiões consideradas de alto valor para dar lugar a empreendimentos lucrativos, implantação de redes de serviços ou obras de infraestrutura que de alguma forma valorizem determinados espaços urbanos. Nesses casos é possível notar que, se formalmente esses espaços continuam mantendo a característica de públicos, os serviços oferecidos nesses locais não sendo acessíveis a grande parte da população da cidade, selecionam o público que frequenta esses locais promovendo, na prática, sua privatização.

Os moradores da Vila Itororó também sofrem os efeitos dessa lógica perversa. A espoliação destes para outras regiões da cidade não apenas alteram a lógica econômica do mercado imobiliário na perspectiva do grande capital, como inviabilizam grande parte dos moradores de continuar exercendo a única atividade que lhe confere a subsistência: a venda da

⁷ KOWARICK, Lúcio. A espoliação urbana. Rio de Janeiro. Paz e Terra. 1983 p. 56.

sua força de trabalho. Isso se dá pelo fato da alteração geográfica impedir a continuidade das relações sociais estabelecidas, inviabilizando a manutenção de certas atividades de trabalho formal e informal que atualmente são desenvolvidas pelos moradores na região. O deslocamento da periferia para a região central todos os dias inviabilizará qualquer tipo de relação de trabalho nos moldes como elas são exercidas atualmente, pois os ganhos não serão suficientes para compensar os novos gastos como transporte e alimentação, que surgirão dessa mudança de local.

Assim notamos que sob a perspectiva econômica a espoliação urbana atinge os moradores da Vila Itororó de duas maneiras: a primeira, que impede que eles usufruam os espaços de forma plena cerceando seu direito à cidade; e a segunda, no impacto econômico que a mudança de local trará nas relações de trabalho estabelecidas. Além disso, na perspectiva global da cidade, há a transformação da cidade em um grande ativo financeiro, a mudança na paisagem urbana, a diminuição do coeficiente de habitação popular da região e o aumento da segregação espacial na cidade, cujas outras dimensões trataremos a seguir.

5- A gentrificação como resultado social da reorganização do espaço urbano.

Impulsionada por esse processo econômico anteriormente descrito, a segregação sócio-espacial possui a forma multidimensional. Dentre essas diversas dimensões desse fenômeno social, está a chamada *gentrificação*. Este termo, inicialmente, era usado para definir o processo de (re)ocupação de bairros antigos nas regiões centrais das cidades pela população de classe média, acarretando na mudança da composição social e tendo como forte característica a substituição da população mais pobre anteriormente residente no local⁸. Apesar dessa característica central, a manifestação desse fenômeno em todas as cidades que tentaram implantar o paradigma das “cidades globais” ocorreu de formas diferentes, o que resultou em um conceito heterodoxo, apesar de possuir um núcleo comuns.

O fenômeno da gentrificação - que atualmente encontra-se em grande evidência na cidade de São Paulo - é mais um fruto dessa nova reorganização do espaço com vistas a gerar na cidade uma nova ideologia, pautada em um determinado modelo de vida e refletindo-se em um determinado padrão de consumo. A valorização do patrimônio histórico, em geral, representado pelos antigos edifícios nos centros urbanos, é uma das suas principais

⁸ GASPAR, Samantha dos Santos . “Gentrificação: processo global, especificidades locais?”. Disponível em: <http://www.pontourbe.net/edicao6-artigos/107-gentrification-processo-global-especificidades-locais>

características. Contudo, essa valorização se dá no sentido de reestruturar os espaços construídos com vistas a serem ocupados por um tipo de consumidor: a classe média.

Assim, dentre outras possibilidades, percebemos que a gentrificação pode ser concebida *ora atrelando-o a modificações na composição das camadas sociais residentes no espaço enobrecido, com a expulsão dos moradores mais pobres e a vinda de indivíduos de classe média e média alta, ora atentando para o consumo cultural propiciado pelas instituições e pelos diversos estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes etc. presentes na região, e para a sua frequência por essas camadas sociais, nesse caso vinculando a gentrificação ao lazer, ao turismo e à cultura de luxo, e tendo o Estado como o principal ator na condução do processo*⁹.

A justificativa da modernidade, da globalização e da adequação da cidade aos novos paradigmas internacionais são os principais elementos que conferem ao poder público a legitimidade para a intervenção nessas áreas. Geralmente degradadas pelo descaso dos proprietários ou do próprio poder público, essas áreas constituem verdadeiros “cortiços” em que a população mais pobre utiliza como alternativa habitacional precária devido a falta de políticas habitacionais nas regiões centrais da cidade.

Paradoxalmente, a intervenção nesses espaços fundamenta-se sob a necessidade de promover justamente o direito à cidade, através de sua revalorização política e da dimensão pública para favorecer a plena convivência de diferentes usuários. No entanto, a política implantada, norteadas pela criação de um produto a ser consumido, acaba por favorecer alguns grupos em detrimento de outros, não gerando a integração, mas sim, a substituição das populações. A gentrificação, que em muitas cidades - como São Paulo - poderia ser concebido apenas como fruto da ação dos promotores imobiliários, em pouco tempo revestiu-se da forma das políticas urbanas de revitalização das áreas centrais.

Em resposta a isso temos ação dos diversos movimentos sociais urbanos. Estes têm como pauta a efetivação do direito à cidade das populações mais pobres através da realização de políticas públicas que não sejam pautadas nessa substituição das populações, mas que ofereçam alternativas habitacionais à população mais pobre em todas as regiões da cidade - inclusive o centro - visando assim romper com essa orientação de que determinadas áreas somente devem ser ocupadas por alguns grupos vinculados a uma classe social específica.

A ação desses movimentos se dá de várias formas: desde a ocupação de prédios abandonados na região central da cidade como forma de denunciar a especulação imobiliária, o déficit de habitação popular na região e o descaso do poder público; até a litigância estratégica

⁹ Idem item 8.

que é feita em parcerias com diversas ongs ligadas à proteção de direitos humanos, que cumprem um papel essencial na judicialização dessas demandas, disputando institucionalmente a concepção e concretização dessas políticas.

Em face dessa atuação fica claro o antagonismo existente entre os interesses dos promotores imobiliários em parceria com o Estado em face dos interesses desses movimentos sociais, constituídos em grande parte por populações pobres da cidade que lutam pela efetivação de seus direitos. Esse antagonismo gera diversos conflitos que, em geral, demonstram a face mais violenta da repressão estatal na tentativa de imposição dos valores advindos da globalização. Não são raros os casos de violência policial e abusos contra essas populações, seja no cumprimento ou não de ordens judiciais.

O direto, nesse contexto, cumpre o papel de legitimador de todas essas ações. As políticas urbanas segregacionistas aparecem encobertas pela égide do formalismo jurídico que limita o campo das discussões apenas a procedimentos administrativos, títulos judiciais e contratos; delimitando o espaço do diálogo apenas a um exercício de decisão binária entre lícito ou ilícito; não se atentando para a dimensão social do direito e para a importância dos diversos atores sociais na efetivação real da democracia.

A vila Itororó reflete exatamente essa situação descrita anteriormente. Apesar de se tratar de um conjunto arquitetônico histórico, protegido pelos órgãos de proteção municipal e estadual, a função de moradia que o local sempre possuiu não será prioridade no projeto. Este prevê a revitalização do local com o escopo de criar um grande centro cultural e de serviços, que forneça um produto a ser consumido pelas populações de classe média que vive na região.

A substituição da atual população da vila também é iminente. Isso se dá, em primeiro lugar devido à relação jurídica que possuem com o local - apesar de já cumprirem todos os requisitos para ter reconhecida sua propriedade, os moradores ainda aguardam a decisão judicial que declare seu direito -; em segundo lugar, pelo fato do poder público já ter manifestado o desinteresse na manutenção dos moradores no local, buscando alternativas que, em grande medida, transferem a comunidade para outras regiões; e em terceiro lugar, pelo fato dos moradores não possuírem condições de arcar com os valores que serão exigidos para a manutenção do custo de vida que será imposto no local.

Aliados a todos esses elementos há o estigma social que é atribuído aos moradores da vila Itororó. Não são raros os relatos de perda de oportunidades de emprego, violência policial, descaso do poder público e preconceito, desencadeados pela averiguação do endereço de residência. A própria vizinhança, por vezes, já se manifestou favorável ao projeto do Estado e o total interesse na transformação do perfil da população da vila Itororó, por razões diversas, que

vão desde o puro preconceito até a possibilidade que deslumbram de valorização de seus imóveis com as obras.

Notamos assim que sob uma perspectiva sociológica/antropológica o caso da vila é um caso comprovado da lógica perversa da gentrificação, que se apresenta em diversos locais da cidade. Sua manifestação se dá sob a forma de política pública, tendo o direito como principal elemento legitimador dessa ação; encontrando seu fundamento na necessidade de modernização da cidade justificando a exclusão e a violação de direitos.

6- O patrimônio histórico e a cultura como forma de violação de direitos.

De acordo com a legislação brasileira os bens que sejam considerados representativos, evocativos ou representem uma expressão cultural relevante¹⁰ devem ser objeto de interesse e proteção do poder público, visando impedir violações e destruições para preservar o bem que constitui elemento da história de um povo.

No entanto, o que se nota em uma grande parte desses processos - como a Vila Itororó – é a justificativa da preservação do patrimônio aparecer com fundamento para uma política de exclusão e segregação, considerando incompatíveis a conciliação entre a proteção ao patrimônio e a preservação dos direitos individuais de populações extremamente vulneráveis. O conceito de cultura surge como um divisor de águas nesse contexto, cuja axiologia subsume a idéia de que existe um tipo de produção que é considerada cultura, e, portanto, deve ser valorizada, enquanto o que não se encaixa nesse modelo deve ser desconsiderado. Essa valoração, em geral, vem acompanhada de estímulo à produção de uma cultura de massas, que possa ser facilmente consumida, desconsiderando *que a cultura pode ser mais do que entretenimento, pode contribuir para a história do local, para o fortalecimento da comunidade e o desenvolvimento dos que lá vivem*¹¹.

Além disso, há um componente a mais que distingue alguns casos: o fato de sua localização ser o centro da cidade. Isso se torna um fator essencial *uma vez que o centro é geralmente concebido como testemunho essencial da história e memória pública da cidade, o problema reside no fato de que um mesmo sítio histórico pode abrigar diversas “narrativas*

¹⁰ Interpretação de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, art. 216.

¹¹ VIOTTO, Aline. TAVOLARI, Bianca. VASCONCELOS, Jonnas. PESTANA, Yasmin. “Vila Itororó: direito à cultura como ameaça ao direito à moradia?”. Anais do V Congresso brasileiro de Direito Urbanístico. Manaus. 2008. p. 197.

históricas”, de maneira que “quando se reivindica um espaço histórico, recupera-se uma interpretação específica da história, do ponto de vista de um grupo social específico¹²”.

Visando promover esse tipo de política, algumas estratégias são comumente utilizadas. Uma delas são as chamadas “âncoras culturais”, que consiste na construção de um espaço considerado referência cultural em algum ponto da cidade onde se pretende a “revitalização”, cujo verdadeiro escopo do investimento é despertar o interesse da iniciativa privada criando um “circulo virtuoso” de investimentos.

Esse tipo de intervenção destaca o Estado como principal articulador e fomentador dessa política. Como resultado temos os efeitos políticos, econômicos e sociais na área. Sobre esse último, é possível destacar o forte sentimento que se projeta sobre as populações mais pobres que habitavam os locais identificando-os como intrusos e usurpadores do espaço.

A característica central desse comportamento parte valorização de um modo de cultura, como anteriormente citada, acrescida da ideia de considerar como componente do patrimônio apenas as construções e a arquitetura do local, ou seja, a consideração do patrimônio apenas em sua acepção física sem considerar sua projeção imaterial, que também goza de proteção legal¹³.

A UNESCO¹⁴ define patrimônio cultural imaterial como "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural¹⁵".

Considerar as populações no processo de conhecimento das origens e desenvolvimento das áreas urbanas, manifestado através de patrimônio cultural, pode nos ajudar a alcançar soluções sobre o seu futuro, na expectativa de se alterar a rota dos problemas enfrentados com a pobreza e as desigualdades sociais¹⁶.

¹² GASPARG, Samantha dos Santos . “Gentrificação: processo global, especificidades locais?”. Disponível em: <http://www.pontourbe.net/edicao6-artigos/107-gentrification-processo-global-especificidades-locais>

¹³ Decreto nº 3551 de 4 de Agosto de 2000.

¹⁴ United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

¹⁵ Fonte: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=10852&retorno=paginalphan>

¹⁶ CALDEIRA, Altino Barbosa. As cidades e o patrimônio cultural. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/Arquiteturaeurbanismo/article/view/1190/1233>

A concepção elitista desconsidera toda produção cultural do ser humano em suas relações, não se atendo para a *dinâmica social e para a historicidade dos objetos culturais*¹⁷, esquecendo-se que a noção de proteção ao patrimônio histórico não se limita a refletir apenas uma manifestação do passado, mas refletir e proteger também os resultados da experiência social ao longo do tempo e as transformações por ele produzidas com vistas a um olhar sob o futuro.

Esse pensamento desvela a falsa dicotomia que aparentemente pode surgir quando pensamos na relação entre direito a moradia e preservação do patrimônio que comumente aparece na implantação de políticas de revitalização de vários monumentos históricos no Brasil.

Como ressaltamos anteriormente, inerente a toda discussão acerca da revitalização da vila Itooró está a justificativa de proteção ao patrimônio histórico que, na concepção do poder público, se caracteriza apenas pelo conjunto arquitetônico que compõe o local. Desconsidera-se completamente o fato de uma boa parte da comunidade já residir no local desde a criação da vila, tendo acompanhado o processo de formação da cidade de São Paulo e se constituindo como verdadeiros patrimônios que guardam em si, um pouco da história da cidade e das transformações que ocorreram nesse quase um século de existência da vila.

Esse tipo de política e pensamento remete claramente às contradições das justificativas alegadas para a execução dessas práticas, demonstra como o interesse ao patrimônio está ligado apenas a uma lógica consumista e, ainda, desconsidera as manifestações populares como cultura.

7- A extensão e a interdisciplinaridade como elementos de compreensão e transformação do Direito.

A reflexão anteriormente feita sobre o caso tem a intenção demonstrar como, através de uma demanda aparentemente jurídica, é possível identificar a existência de diversos processos sociais em curso. Nesse contexto, o jurista passa a ter o grande desafio de desenvolver a aptidão para compreendê-los e interpretá-los, podendo, assim, desempenhar seu papel na aplicação do direito, tendo como fundamento os atores e processos sociais de seu tempo. Dessa forma, o direito poderá superar o saber meramente tecnológico e formalista que impera atualmente, fruto de uma concepção de ciência liberal conservadora, que encara as relações sociais de forma fragmentada, desumanizando-as.

¹⁷ RODRIGUES, Marli. *Imagens do passado A instituição do patrimônio em São Paulo 1969- 1987*. Disponível em: http://www.mem.com.br/Imagens_do_passado.pdf. p. 88.

A tradição justpositivista tenta limitar o conhecimento do direito apenas a norma jurídica, tendo o ordenamento com fim em si mesmo e baseando-se nos ditames dos textos legais sustentados a partir do que Kelsen definiu uma “norma hipotética fundamental¹⁸”. No entanto, somente se poderá conceber o direito em sua dimensão real através do estudo das suas manifestações sociais efetivas. Nesse sentido somente o conhecimento jurídico concebido de forma crítica é capaz de superar o *vício de uma compreensão genérica do fenômeno jurídico, sem lastra-lo profunda e especificamente no todo da história*¹⁹.

A extensão, nesse contexto, surge como contraponto ao modelo de pedagogia dogmático e formalista predominantemente aliado a um pensamento liberal conservador que norteia a ideologia jurídica atual. A conexão direta da extensão com a realidade fornece aos juristas *de um lado, a capacidade de entender e decifrar o contexto sócio-político onde atuam, e de outro, a aptidão para intervir nesse contexto com poderes decisórios, como já o fizeram no passado, quando os bacharéis em direito ocupavam os postos políticos e administrativos mais relevantes na estrutura política-administrativa do Estado*²⁰.

Essa perda do papel atuante do jurista na sociedade é fruto de uma crise profunda do direito resultante da tradição juspositivista. A concepção generalizante, limitando as questões jurídicas apenas a dicotomias que oscilam entre legalidade e ilegalidade, cujo processo de subsunção deve ser norteado pelo raciocínio silogístico, mostra-se ineficiente para responder a questões cada vez mais complexas de nosso tempo.

O ensino do direito não deve ter como foco apenas a decidibilidade de conflitos, mais sim, a concepção do direito em sua dimensão social, com vistas à formação de um profissional capaz de entender os problemas da sociedade, relacioná-los com outras áreas das ciências humanas e, assim, contribuir através do conhecimento jurídico para a transformação da sociedade e superação dos problemas de ordem local, regional ou global.

Nesse processo de cognição a extensão cumpre um papel essencial na transformação da cultura jurídica tradicional reproduzida na forma - atualmente hegemônica- do ensino do direito. Isso ocorre devido ao fato da extensão estar diretamente ligada à práxis, despertando no jurista o conhecimento de sua realidade, superando a alienação e reprodução automática das formas sociais hegemônicas, trazendo o questionamento e tornando-o sujeito do momento histórico no qual está inserido.

¹⁸ KELSEN, Hans. Teoria pura do Direito. São Paulo. Martins Fontes. 1985. p. 208.

¹⁹ MASCARO, Alyson Leandro. Filosofia do Direito. São Paulo. Atlas. 2010. p. 444.

²⁰ MACHADO, Antônio Alberto. Ensino Jurídico e mudança social. São Paulo. 2º ed. 2009. p. 20.

A extensão – que compreendemos como uma forma da práxis - fornece ao jurista elementos necessários à compreensão das transformações político-culturais de seu tempo, bem como os atores desses processos e, dessa forma, indica os caminhos para a superação de problemas no futuro.

O processo de globalização, na atual etapa de desenvolvimento do capitalismo, gera essa necessidade de reformulação constante, fruto de uma realidade contraditória e complexa. A ideia de uma cultura global traz enormes desafios aos países em desenvolvimento - como o Brasil - que tem que conciliar as dificuldades de sua realidade regional aos ditames das realidades desenvolvidas, na busca pela inserção no cenário internacional como país globalizado, moderno e pronto a atrair novos investimentos e parcerias.

Essa nova ordem traz a necessidade de um profundo conhecimento das constantes transformações em curso no mundo que, sem dúvida, interferem diretamente nas formas jurídicas. Contudo, essas transformações possuem uma dinâmica própria que não se resumem apenas à forma e racionalidade jurídica.

Assim chegamos a um ponto nuclear que a extensão proporciona ao ensino do direito, que envolve todas as outras características anteriormente citadas: a interdisciplinaridade. Ao trazer essa discussão interdisciplinar para o direito, a extensão permite a verdadeira investigação social, baseada em outras formas de pesquisa, elementos de análise e novas formas de interpretar os fenômenos. A interdisciplinaridade surge como ferramenta essencial para a extensão superando o limite que é rapidamente percebido na utilização apenas da racionalidade jurídica para interpretar a sociedade.

Na atuação prática, sem a presença de um conhecimento interdisciplinar, não seria possível realizar uma análise estrutural dos problemas em questão, ou ainda, conhecer todas as variáveis que devem ser verificadas na investigação e, posteriormente, na elaboração de soluções para esses problemas que, numa visão reducionista, poderiam manifestar apenas o surgimento de uma demanda judicial a ser resolvida pelos Tribunais.

Como exemplo, pela ligação com o caso estudado, podemos citar a formulação e aplicação de uma política pública. Para a realização desta, é preciso considerar diversas outras variáveis que não se resumem apenas ao procedimento administrativo e a técnica jurídica. No levantamento das questões de fundo e na persecução dos objetivos, é preciso entender a complexidade de diversas dimensões políticas, sociais e econômicas que, para possuírem a efetividade desejada, requerem racionalidade e objetos específicos, assim como a inter-relação entre estes, de acordo com a natureza dos problemas enfrentados.

Não pretendemos com isso desconsiderar os instrumentos jurídicos, sua racionalidade e técnica, mas sim, coloca-los a favor de um pensamento que entende o direito como dimensão de uma realidade social que se pauta na consagração de valores construídos historicamente através da luta de diversos grupos.

Explorando um pouco mais o caso em tela, percebemos como a compreensão dos elementos do caso da Vila Itororó permite trazer aos estudantes uma compreensão dos diversos fenômenos sociais que se manifestam na cidade de São Paulo, e por que não, a reflexão sobre os acontecimentos do país.

A atuação prática do grupo despertou a necessidade de compreender quais as variáveis precisavam ser observadas para compreender a conjuntura na qual o caso se inseria. Essa necessidade ocasionou o contato com outras áreas como a sociologia, antropologia, economia, história, pedagogia; que possibilitaram a expansão das perspectivas, a compreensão de outros fenômenos que não poderiam ser dissociados do caso e que se mostraram essenciais para qualificar a atuação e as formas como, posteriormente, o conhecimento jurídico foi aplicado.

Além disso, essa experiência ocasionou em uma reflexão sobre o direito que colocou em xeque alguns dogmas que pareciam absolutos quando ensinados sob a égide da academia. Esse movimento de reflexão e transformação do conhecimento jurídico proporcionado pela práxis e pela interdisciplinaridade pode ser descrito como manifestação de uma relação dialética.

Sob uma perspectiva hegeliana da dialética, entendemos que *a realidade é intrinsecamente contraditória e existe em permanente transformação; e o modo de pensar que nos permite conhecê-la não pode deixar de ser, ele mesmo, dinâmico. Nosso modo de existir consiste em plasmar o mundo à nossa feição. O modo de existir do mundo consiste, por sua vez, em mudar, sob o efeito da nossa intervenção. E nós nos transformamos, ao agir. Tudo, portanto, é instável*²¹.

O Conhecimento aprendido em sala é experimentado na prática e o resultado dessa experiência gera o que poderíamos descrever como “sentimento de incompletude”, pois a generalidade experimentada no ensino do direito não é suficiente para compreender as reais demandas e questões envolvidas e, muito menos, a dinâmica das transformações em curso. Em seguida, essa incompletude é acrescida de diversos outros elementos estruturais não passíveis de conhecimento em uma primeira análise, encobertos pela forma unilateral e fragmentada quando a sociedade é vista por um viés apenas jurídico. A relação entre esses novos elementos gera uma reflexão sobre a concepção e papel do direito na sociedade, sua

²¹ KONDER, Leandro. A derrota da Dialética. São Paulo. Expressão Popular. 2º ed. 2009. p. 27.

aplicação, interpretação e, conseqüentemente, a necessidade de criar uma nova racionalidade que permita a adaptação das formas jurídicas para a solução dos problemas em questão.

Os efeitos diretos facilmente perceptíveis dessa relação proporcionada pela extensão e interdisciplinaridade são a promoção do debate acadêmico, estímulo a diferentes tipos e métodos de pesquisas jurídicas, formação cultural e interdisciplinar do estudante que, conseqüentemente, produz um saber acadêmico diferenciado, atualizado, fundado na realidade de seu tempo e que pode proporcionar a transformação e superação das diversas formas de exclusão social.

É claro que esse processo não ocorre de forma instantânea. A dinâmica social e a própria aplicação do direito revela que essa transformação é demasiadamente complexa, o que torna, na maioria das vezes, atrasada ou obsoleta algumas respostas recém formuladas pelo direito e, mais ainda, as tradicionais respostas pré-formuladas. Esta necessidade constante de reformulação consiste exatamente na essência do método dialético no ensino do direito tendo a interdisciplinaridade e a extensão como instrumentos de sua promoção.

Para que esse movimento aconteça de forma efetiva são necessárias constantes reflexões e pesquisas acerca dos fenômenos sociais em voga. Nesse processo a extensão torna-se protagonista da atualização desse saber, pois proporciona, além do contato com as demandas emergentes, o contato com diversos agentes dessa transformação como movimentos sociais e o poder público, criando esse liame entre Estado, universidade e sociedade que, em grande medida, revela o direito com principal elemento de diálogo.

Portanto, sintetizando as questões ligadas a extensão, percebemos que apenas o modelo denominado “popular” - ou seja, aquela que pretende a construção com a sociedade, com um viés emancipador, transformador e com vistas a superar as contradições de seu tempo – é que verdadeiramente pode contribuir para a formação de um jurista da forma citada até aqui. Seu diferencial está na ideia fazer o estudante conceber-se como um parceiro, com o intuito de construir “com” e não “para” a sociedade, entendendo a importância de cada agente executar o seu papel desenvolvendo uma relação emancipatória que promova a transformação da sociedade.

Uma última contribuição da extensão que destacaremos é contribuição que ela fornece na democratização do saber acadêmico. Ao romper os muros da academia, o estudante permite a sociedade o contato com todo o saber que é ou está sendo produzido na universidade. Esse exercício supera a perspectiva individualista que vê no saber universitário um mero investimento, limitado ao aprendizado técnico, que garantirá apenas uma carreira de sucesso no futuro, desconsiderando a dimensão e responsabilidade social oriunda desse saber.

Essa contradição e disputa entre a utilização do saber perspectiva individual e coletiva é fruto de uma contradição maior, existente entre as funções tradicionais da universidade e as que lhes vem sendo impostas pela proliferação do pensamento capitalista, sobretudo, a partir do século XX. *De um lado, vê-se a priorização da produção da alta cultura, pensamento crítico e conhecimentos exemplares, científicos e humanísticos, necessários à formação das elites de que a universidade se tinha vindo a ocupar desde a Idade Média europeia. E de outro, a produção de padrões culturais médios e de conhecimentos instrumentais, úteis na formação de mão de obra qualificada exigida pelo desenvolvimento capitalista*²².

Nesse sentido a extensão contribui na luta da universidade por ressignificar os valores do passado no intuito de promover as transformações do futuro, buscando a criação de uma universidade democrática, tanto na produção do saber como do acesso, que tenha como foco a *definição e resolução coletiva dos problemas sociais que agora, sejam locais ou regionais, não são resolúveis sem considerar a sua contextualização global*²³.

Apesar de todas essas vantagens, contribuições que proporciona e de sua proteção legal - no caso brasileiro garantida constitucionalmente²⁴ -; a extensão ainda é pouco estimulada dentro da universidade. A maioria das atividades que são realizadas na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, por exemplo, surgiram da iniciativa dos próprios alunos que, posteriormente, pela alta qualidade, acabam sendo institucionalizadas.

Apesar disso, os alunos extensionistas tem o desafio de cumprir toda a carga horária da faculdade e ainda reservar outro período apenas para as atividades de extensão, pois estas são pouco consideradas na grade e no currículo. Além disso, há o baixo estímulo financeiro, que faz com que muitos estudantes acabem deixando as atividades em pouco tempo pelo fato de, não estando incorporada à grade, o tempo dedicado à extensão ter que competir com o horário dos estágios, que proporcionam também maiores ganhos financeiros.

Considerações finais.

Esperamos com esse artigo trazer um pouco da experiência adquirida pela prática da extensão na faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, e ainda, estimular a reflexão sobre o próprio direito, a forma como é lecionado e como a relação com outras áreas das

²² SANTOS, Boaventura de Souza. A universidade no séc. XXI: Para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade. São Paulo, Cortez, 2004. p. 5.

²³ SANTOS, Boaventura de Souza. A universidade no séc. XXI: Para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade. São Paulo, Cortez, 2004. p. 40

²⁴ Constituição da Republica Federativa do Brasil, art 207.

ciências humanas pode contribuir na formação do jurista e na transformação dos problemas resultantes da pós-modernidade, que exigem o exercício de um raciocínio estrutural para superar as complexidades e contradições sociais na busca pela extinção das desigualdades.

Bibliografia

- CALDEIRA, Altino Barbosa. As cidades e o patrimônio cultural. Disponível em : <http://periodicos.pucminas.br/index.php/Arquiteturaeurbanismo/article/view/1190/1233>
- Constituição da Republica Federativa do Brasil.
- Decreto nº 3551 de 4 de Agosto de 2000.
- FERNANDES, Edésio. A nova Ordem Jurídico-Urbanística no Brasil. *In* Direito Urbanístico Estudos Brasileiros e internacionais. Belo Horizonte. DelRey. 2006.
- FIX, Mariana. São Paulo cidade global fundamentos financeiros de uma miragem. São Paulo. Boitempo. 2007.
- GASPAR, Samantha dos Santos. "Gentrificação: processo global, especificidades locais?". Disponível em: <http://www.pontourbe.net/edicao6-artigos/107-gentrification-processo-global-especificidades-locais>.
- KELSEN, Hans. Teoria pura do Direito. São Paulo. Martins Fontes. 1985.
- KONDER, Leandro. A derrota da Dialética. São Paulo. Expressão Popular. 2º ed. 2009.
- KOWARICK, Lúcio. A espoliação urbana. Rio de Janeiro. Paz e Terra. 1983.
- MACHADO, Antônio Alberto. Ensino Jurídico e mudança social. São Paulo. 2º ed. 2009.
- MASCARO, Alyson Leandro. Filosofia do Direito. São Paulo. Atlas. 2010.
- RODRIGUES, Marli. Imagens do passado: A instituição do patrimônio em São Paulo 1969- 1987. Disponível em: http://www.mem.com.br/Imagens_do_passado.pdf.
- SANTIAGO, Caio. MARTINS, Paulo L. OLIVEIRA, Rafaela. BARBOUR, Vivian. "A experiência do SAJU-USP na Vila Itooró: Assessoria e Assistência podem caminhar juntas?". Anais do V Congresso brasileiro de Direito Urbanístico. Manaus. 2008
- SANTOS, Boaventura de Souza. A universidade no séc. XXI: Para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade. São Paulo, Cortez, 2004.
- VIOTTO, Aline. TAVOLARI, Bianca. VASCONCELOS, Jonnas. PESTANA, Yasmin. "Vila Itooró: direito à cultura como ameaça ao direito à moradia?". Anais do V Congresso brasileiro de Direito Urbanístico. Manaus. 2008.